CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 126/2026

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de 2026, de um lado **MUNICÍPIO DE SINIMBU-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.577.632/0001- 66, com sede na Avenida General Flores da Cunha, nº 449, cidade de Sinimbu - RS neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. WILSON MOLZ, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Linha Primavera, neste Município, CPF n.º 172.720.250-34, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO ou CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA INTEGRA GEOLOGIA AMBIENTAL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.075.541/0001-06, com sede na Rua Ervino Arthur Thomas, nº 364, Bairro Universitário, cidade de Lajeado – Estado do Rio Grande do Sul, nesse ato representado pelo Sr, Jonatas Monteiro da Silva Avelino, inscrito no CPF/MF sob nº, 344.972.238-76, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO ou EMPRESA**, com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 097/2026, mediante sujeição as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do Aviso de Manifestação de Interesse da Dispensa de Licitação nº 097/2026 e na proposta vencedora, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, em atendimento ao Termo de Convênio FPE nº 400/2026 entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Sinimbu-RS, por intermédio da Secretaria de Obras e Trânsito Municipal, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS E REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE LOCAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NA LOCALIDADE DE LINHA DA SERRA NO MUNICÍPIO DE SINIMBU/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência,** a serem executados em regime de empreitada, na forma de fornecimento conforme o TREF da Dispensa de Licitação nº 097/2026 e a proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA declara ciência dos termos da Contratação, seus documentos e condições do objeto, tendo realizado visita técnica para apresentação da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço total a ser pago pela execução do objeto é de R$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira após a entrega do Projeto Técnico de Poço Tubular e a segundo após conclusão dos trabalhos e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE, bem como mediante apresentação da nota fiscal, discriminando o valor dos serviços executados, e se possível, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo de Dispensa.

Parágrafo Primeiro: O pagamento correrá em até 15 (quinze) dias a contar da apresentação de fatura aprovada.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo atraso injustificável no pagamento, superiores a 10 dias úteis, será devido o IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, e como compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, o percentual isolado de multa de 0,2% sobre a parcela objeto do atraso. Não se aplica o presente, em caso de atrasos justificados, ou por ausência de correta prestação do serviço, problemas na entrega do objeto, ausência de condições de recebimento, inconsistência no objeto, ou descumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE CONTRATO E DE EXECUÇÃO

5.1. No prazo de 60 dias após assinatura do contrato, a empresa Contratada deverá:

a) Fazer o levantamento técnico e análise hidrogeológica das áreas indicadas;

b) Definição de 3 pontos potenciais para perfuração em cada uma das localidades mencionadas;

c) Disponibilizar para a Contratante o projeto técnico de poços tubulares.

5.2. Com base no Projeto Técnico, será contratada empresa especializada para perfuração dos poços. Após escolha do vencedor, pela Contratante, caberá novamente à Contratada:

a) Acompanhamento técnico da execução da perfuração e construção do poço;

b) Fiscalização dos serviços complementares, incluindo eventual tamponamento, quando necessário;

c) Emissão de laudo técnico conclusivo do poço, em conformidade com as especificações e diretrizes do SOP/DPR.

5.3. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante.

5.4. Os prazos de que tratam esta cláusula poderão, durante seu transcurso, serem prorrogados por igual período, desde que haja motivação e conveniência para tal.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Descrição: Poço Artesiano- Linha da Serra
Categoria: 449051915300000
Órgão: 5 - SECRET.OBRAS E TRANSITO MUNICIPAL
Unidade: 3 - Hidraulica Municipal
Dotação Principal: 15404 - Poço Artesiano- Linha da Serra
Fonte Recurso: 1093 - Conv. Perfuração Poço

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NORMAS E SEGURANÇA DO TRABALHO

7.1. A contratada é responsável pela observância das normas de segurança do trabalho, especialmente as atinentes ao serviço objeto do presente, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal.

7.2 Deverá a contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo alterações posteriores.

7.3 A contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas bem como, fornecerá e fiscalizará o uso por todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

7.4 Cabe à contratada acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

7.5 A contratada é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora instituída pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

7.6 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ocorridos no local ou no seu entorno.

7.7 A contratante poderá, através do fiscal ou da Secretaria competente, suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos ou causar danos ao meio ambiente e, na reincidência, poderá até romper o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no período de 12 (doze) meses, de acordo com a proposta apresentada pelo prestador para a integralidade dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

12.1 Executar os serviços observando fielmente O Termo de Referência e seus anexos, e a proposta apresentada

12.2 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

12.3 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

12.4 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

12.5 Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra no que tange à segurança, solidez e perfeita execução das obras objeto deste contrato.

12.6 Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

12.7 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

12.8 Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

12.9 Parágrafo único. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

12.10 Assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.

12.11 Quaisquer danos materiais ou pessoais causados a terceiros, em decorrência dos serviços executados, serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

12.12 O Município não se responsabilizará por quaisquer danos, furtos, depredações causadas aos equipamentos e/ou materiais que serão utilizados para a prestação dos serviços.

12.13 Na execução dos serviços deverão ser observadas as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e de outras normas regulamentadoras aplicáveis a execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e ss. da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do Contrato fica a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito e a fiscalização com a chefe do Departamento de Meio Ambiente, Fabiani Knod, da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA MEDIÇÃO

A medição do objeto está atrelada a emissão do Projeto Técnico de Poço Tubular a ser entregue pela CONTRATADA em prazo máximo de 60 dias.

§ 1º De posse do Projeto Técnico, a CONTRATANTE irá proceder novo processo de contratação para empresa que fará as perfurações.

§ 2º Quando estabelecida a empresa que fará as perfurações, a CONTRATADA retoma suas atividades com acompanhamento técnico da execução da perfuração e construção do poço até emissão de laudo técnico conclusivo dos poços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

16.1 O objeto do presente contrato será recebido:

16.1.1 Provisoriamente pelo responsável designado pela CONTRATANTE para acompanhamento e fiscalização dos serviços, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

16.1.2 Definitivamente pelo Secretário da Pasta Gestora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DO OBJETO

A CONTRATADA se responsabilizará pelos serviços executados em prazo igual ou superior a 90 dias, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

18. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei 14133/2021, sendo advertência, impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e Declaração de Inidoneidade de licitar ou contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual ou Municipal, nos prazos e termos descritos na Lei de Licitações, conforme a natureza ou gravidade das infrações praticadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO

19. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e seguintes.

19.1 Constituem motivo para extinção contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, do edital, termo de referência, projeto(s), da ata de registro de preço, dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, especificações ou prazos, pela inexecução total ou

parcial da Ata de Registro de Preços, do Contrato da ordem de fornecimento (nota de empenho), do objeto, descumprimento contratual, ou infringência contratual, descumprimento do projeto básico, termo de referência ou do cronograma físico financeiro, deixando de assumir quaisquer das obrigações pactuadas, descumprimento de norma legal ou regulamentar pertinente, execução imperfeita da obra ou serviço, erro de execução, mora de execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas, omissão e outras falhas;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie em especial pela Lei n° 14.133, de 2021, Código Civil, e ainda, legislação específica atinente ao objeto contratado, sejam originados de norma legal ou regulamentar pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul, neste Estado, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sinimbu, 09 de novembro de 2026.

WILSON MOLZ:17272025034

Assinado de forma digital por WILSON MOLZ:17272025034
Dados: 2026.11.12 10:47:56 -03'00'

WILSON MOLZ

PREFEITO MUNICIPAL

Contratante

JONATAS MONTEIRO DA SILVA AVELINO:34497223876

Assinado de forma digital por JONATAS MONTEIRO DA SILVA AVELINO:34497223876
Dados: 2026.11.12 10:20:30 -03'00'

JONAS MONTEIRO DA SILVA AVELINO

INTEGRA GEOLOGIA AMBIENTAL

Contratada

Documento assinado digitalmente
FABIANI KNOD
Data: 13/11/2026 11:28:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Fabiani Knod
Fiscal

TESTEMUN

Documento assinado digitalmente
MARCEL LUIZ PABST
Data: 13/11/2026 11:23:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente
VITOR POTTER DOS SANTOS
Data: 13/11/2026 13:27:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº

Termo de contrato redigido em conformidade com a Ordem de Serviço nº 004/2021.